



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI MUNICIPAL Nº 175/2022
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DESTINAR BENEFÍCIOS A PESSOAS
CONSIDERADAS HIPOSSUFICIENTES
QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DE LOURDES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE
SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos, mediante benefícios eventuais, para os cidadãos considerados hipossuficientes, mediante Relatório Emitido pelo Setor local de Assistência Social, a seguir enumerados:

- a) Pecúnia para aquisição de Material de construção para recuperação de imóvel cuja situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança dos moradores, devidamente comprovados, mediante relatório de engenharia do Município;
- b) Urna funerária e insumos inerentes ao funeral do hipossuficiente até o valor de 03 (três) salários mínimos vigente à época da concessão, salvo acréscimo extraordinário, devidamente justificado, com traslado e transporte do corpo de outra unidade federativa para o Município de Nossa Senhora de Lourdes, até o limite de mais 05 (cinco) salários mínimos;
- c) Cesta básica no valor fixo de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- d) Passagens para deslocamento dentro e fora do Estado de Sergipe, no valor máximo de 01 (um) salário mínimo vigente;
- e) Auxílio natalidade, concedendo-se Kit enxoval de bebê, até o valor de limite de 02 (dois) salários mínimos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- f) Auxílio moradia, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais);
g) Como pecúnia, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), quando comprovada a existência de risco e/ou vulnerabilidade social do hipossuficiente.

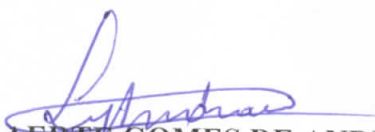
Art. 2º Todos os benefícios descritos no art. 1º somente poderão ser concedidos após Relatório específico ao pedido, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo-se os critérios de concessão estabelecidos na legislação vigente sobre o tema, até ulterior regulamentação municipal.

Art. 3º Os recursos correspondentes ao custeio dos objetivos desta Lei serão derivados de recursos próprios, vinculados ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, observando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 116/2016 de 06 de maio de 2016.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 22 de fevereiro de 2022.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal